



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA,  
 TECNOLOGIA E TURISMO

PARECER FAVORÁVEL Nº 2587/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 1819/2022

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE NORMA QUE INSTITUA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA, DISPONDO SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 033, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

#### I - RELATÓRIO:

Trata-se de INDICAÇÃO LEGISLATIVA, PROC. Nº. 1819/2022, de autoria do Ilmo. Sr. Vereador YURI MOURA que “INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE NORMA QUE INSTITUA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA, DISPONDO SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 033, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.”

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo conforme disposto pelo **Art. 35, inciso III**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

*Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

***III - Da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo: (NR Resolução 001/2021);***

***a) proposições e matérias atinentes à atividade industrial, comercial e ao setor econômico terciário;***

***b) proposições e matérias ligadas ao cooperativismo e a outras formas de associativismo na atividade econômica;***

- c) fiscalização e incentivo pelo Município às atividades econômicas;*
- d) exame e emissão de parecer sobre proposições e matérias relativas ao controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;*
- e) política de incentivo à agricultura e de desenvolvimento tecnológico da agropecuária;*
- f) proposições e matérias atinentes à atividade agrícola;*
- g) opinar sobre todas as proposições que digam respeito a ciência e tecnologia, em especial:*
- 1 - pesquisa, divulgação e educação em ciência e tecnologia;*
- 2 - desenvolvimento científico e tecnológico;*
- 3 - políticas públicas que comportem o incentivo, apoio, fiscalização, investimentos, destinação de recursos e licenciamentos referentes a ciência e tecnologia;*
- 4 - estabelecimento e observação de princípios éticos e requisitos de segurança, acesso às informações pela sociedade e avaliação, prevenção e recuperação dos impactos decorrentes da pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia;*
- 5 - receber sugestões relativas a ciência e tecnologia, e encaminhá-las aos órgãos competentes ou oferecer proposições legislativas que atendam as demandas em debate;*
- 6 - estabelecer parcerias, convênios e intercâmbios com instituições de ciência e tecnologia, públicas e particulares;*
- 7 - organizar e participar de seminários, encontros e debates e promover atividades de natureza científica e tecnológica;*
- h) incentivar e apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico e aplicação de seus resultados pela sociedade, bem como os profissionais e entidades que atuam em ciência e tecnologia;*
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e atuação dos órgãos do Poder Público Municipal quanto às políticas e ações em ciência e tecnologia;*
- j) promover e participar de conferências e eventos sobre todas as matérias de sua competência;*
- k) estudar, debater, pesquisar, emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição;*
- l) proposições e matérias relacionadas com o turismo em geral;*
- m) proposições e matérias relativas à exploração das atividades e dos serviços turísticos.*

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia, Turismo.

Segue o voto:

## II - VOTO:

Cuida analisar a Indicação Legislativa do nobre vereador, Yuri Moura, que tem por objetivo indicar ao exmo. Sr. Prefeito municipal o envio de projeto de lei que disponha sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, dispondo sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 033, de 15 de fevereiro de 2022.

Segundo o nobre vereador “é fundamental que os trabalhadores petropolitanos estejam amparados pelo programa supracitado a fim de manterem condições mínimas de sustento das suas famílias e, desse modo, contribuam para a reestruturação econômica do Município”.

Em um primeiro momento, a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação da indicação legislativa, indicando estar em conformidade com a Constituição Federal de 1988, ato continuo, agora submetida à apreciação desta Comissão para emitir parecer.

Indicação é a proposição, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo. As Indicações se dividem em duas categorias: **simples**, quando se destina a obter, do Poder Executivo, medidas de interesse público que não caibam em Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo; **legislativa**, quando se destinam a obter do Poder Executivo o envio de Mensagem à Assembléia por força de competência constitucional, conforme se infere no **Art.73 § 1º, VI** e no **Art.82 § 1º, II**. Se não vejamos:

*Art. 73. Proposição é toda matéria submetida a exame ou deliberação do Plenário.*

*§ 1º As proposições poderão consistir em:*

*VI - Indicação Legislativa;*

*(...)*

*Art. 82. Indicação é a proposição, sujeita à votação única, em que, com fundamentação, são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privada do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara.*

*§ 1º As Indicações podem ser:*

*II - legislativas, quando se destinam a obter do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara o envio de mensagem ou Projeto ao Legislativo por força de competência constitucional ou legal do Prefeito municipal ou da Mesa da Câmara.*

De acordo com a (LOMP), conforme disposto no **Art. 60**, são de iniciativa do poder Executivo. Vejamos:

*Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II - servidores públicos da Administração direta, indireta e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargo, horário de trabalho, estabilidade e aposentadoria;*

*III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública;*

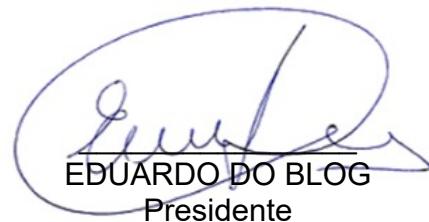
*IV - matéria orçamentária e financeira, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.*

De tal sorte, não há qualquer dúvida de que a indicação desta lei está dentro do âmbito da autonomia municipal, na esfera de seu particular interesse, sendo assim, em obediência as normas legais, e inexistindo ilegalidade ou inconstitucionalidade na matéria em questão, não vislumbro qualquer impedimento para sua tramitação no Plenário desta casa.

### **III - PARECER DAS COMISSÕES:**

A Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 12 de Julho de 2022



EDUARDO DO BLOG  
Presidente



GIL MAGNO  
Vice - Presidente



OCTAVIO SAMPAIO  
Vogal